



cmafe concursos <cmafe.concursos@gmail.com>

---

## AJUSTE DIRETO [2] | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO

---

cmafe concursos <cmafe.concursos@gmail.com>

13 de abril de 2017 13:34

Para: psimoes1991@gmail.com

Cc: cmafe.aprovisionamento@gmail.com

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto (AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO).

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
4. Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Franco

---

### 4 anexos



**Convite[2].pdf**  
372K



**Caderno de Encargos[2].pdf**  
562K



**ANEXO I.docx**  
16K



**Plano\_2016-2017.pdf**  
291K


**CONVITE**
**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO [2]**
**“TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO”**
**CIRCUITO ESPECIAL: SALDONHA – ALFÂNDEGA DA FÉ**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa sociedade a apresentar proposta relativa a:

**“TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO” (CIRCUITO ESPECIAL: SALDONHA – ALFÂNDEGA DA FÉ)**

- a) **Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, Tel. 279468120, Fax 279463132, email: [cmafe.aprovisionamento@gmail.com](mailto:cmafe.aprovisionamento@gmail.com);
- b) Órgão que tomou a decisão de contratar: Presidente da Câmara, por despacho de 13 de abril de 2017;
- c) Documentos que devem acompanhar a proposta:
  - I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
  - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;
  - III. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no art. 71º, CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, direta ou indirectamente, das peças do procedimento;
  - IV. Declaração emitida pelo próprio nos termos da qual declara estar devidamente habilitado para o transporte coletivo de crianças nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril. Podem ser exigidos outros documentos legalmente devidos.
- d) No ato de notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º, nomeadamente, declaração de não dívida às Finanças e Segurança Social, e documento comprovativo (certidão de registo criminal) de que não se encontra na situação prevista na al. i) do art. 55º, CCP;
- e) A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
- f) A proposta deverá ser apresentada até ao dia 17 de abril de 2017, para o email [cmafe.aprovisionamento@gmail.com](mailto:cmafe.aprovisionamento@gmail.com).
- g) Prestação de caução: não é exigida prestação de caução.
- h) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
- i) Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
- j) A proposta deve conter documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;

Alfândega da Fé, 13 de abril de 2017

A Presidente da Câmara Municipal

Berta Ferreira Milheiro Nunes


**CADERNO DE ENCARGOS**
**TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO**
**AJUSTE DIRETO [2]**
**PARTE I**
**Cláusulas Jurídicas**
**CAPÍTULO I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017: Saldonha-Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário).

2. Informação pormenorizada do serviço a prestar:

19 de Abril – 28 de Abril = 7 dias

2 de Maio – 31 de Maio = 22 dias

1 de Junho a 6 de junho = 4 dias (9º e 11º ano)

1 de Junho a 16 de junho = 12 dias (7º ano)

Quilómetros diários = 40

Preço por quilómetro = 0,70€ (preço base unitário)

Nº de alunos (estimativa) = 3 alunos (7º, 9º e 11º ano)

3. O contraente privado passa a assumir os serviços de transporte, para o circuito acima identificado, que vinham sendo assumidos pela Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé.

**Cláusula 2ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e desde que esses erros e omissões tenham sido aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3ª

##### **Prazo contratual**

O contrato mantém-se em vigor durante o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017.

#### Cláusula 4ª

##### **Preço base**

1. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base unitário é de €0,70 por Km.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

### **Obrigações do adjudicatário**

#### Cláusula 5ª

##### **Prestação do serviço**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
- b) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos, designadamente, efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas;
- c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6ª

##### **Garantia de qualidade**

O serviço a prestar garantirá elevados padrões de qualidade, particularmente no que diz respeito à segurança e ao conforto dos utentes, bem como quanto ao cumprimento dos horários, devendo os operadores procurar ajustá-los o melhor possível aos praticados pelos estabelecimentos de ensino.

### **SECÇÃO II**

#### **Obrigações do Município de Alfândega da Fé**

#### Cláusula 7ª

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço contratualmente fixado.

#### Cláusula 8ª

##### **Condições de pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura.

### **SECÇÃO III**

#### **Disposições Finais**

#### Cláusula 9ª

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. Qualquer alteração ao contrato deverá ser aprovada, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua notificação à contraparte.

#### Cláusula 10ª

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 11ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações e notificações podem, em alternativa ao disposto nos números anteriores, ser efetuadas por qualquer meio eletrónico e de transmissão de dados (vg., email, fax).

#### Cláusula 12ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa na sua redação atualizada, em especial pelo:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro
- Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro
- Lei nº 46/86, de 14 de outubro
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de janeiro
- Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio
- Portaria nº 161/85, de 22 de março
- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro
- Portaria nº 138/2009, de 3 de fevereiro
- Portaria nº 11749/2009, de 15 de maio
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março
- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

## Cláusula 13ª

**Forma do Contrato**

Atento o valor do contrato, este não carece de ser reduzido a escrito, conforme permitido pelo art. 95º/1, a), do Código dos Contratos Públicos.

**Parte II****Cláusulas Técnicas**

## Cláusula 13ª

**Serviços a prestar**

O objeto do presente procedimento consubstancia-se na prestação de serviços de transporte escolar para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017”, correspondente ao Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017: Saldonha-Alfândega da Fé (2º ciclo, 3º ciclo e secundário).

## Cláusula 14ª

**Requisitos do serviço**

O presente caderno de encargos está subordinado ao circuito e número de alunos a transportar e no que se encontra estabelecido no Plano de Transportes Escolares do Município de Alfândega da Fé (Circuito Especial nº 1) para o ano letivo de 2016-2017, que é parte integrante deste caderno de encargos, como anexo.

## Cláusula 15ª

**Requisitos do prestador de serviços**

O prestador de serviços deve estar devidamente habilitado para o transporte coletivo de crianças, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Paços do município, 13 de abril de 2017

A Presidente da Câmara Municipal



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

mfranco

## ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos,

que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do

referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);



- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;(12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo

81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO S. E CULTURAL (DDESC)

PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ  
ANO LECTIVO DE 2016/2017

## MEMÓRIA DESCRITIVA

O Plano de Transportes Escolares projectado para o ano lectivo de 2016/2017, funcionará tendo em conta a previsão apresentada pelo estabelecimento de ensino.

### **Circuitos de Transportes Escolares em Transportes Colectivos Rodoviários**

(n.º1 do art. 6 do decreto lei nº 299/84 de 5 de setembro)

#### **Circuitos efectuados pela empresa Santos**

- 1- VILARCHÃO – PARADA – S. DA RIBEIRA – CEREJAIS - ALFª DA FÉ (Pré - Primária / Parada), (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) ----- (32 ALUNOS)
- 2- GEBELIM – SOEIMA – SAMBADE – ALFª DA FÉ (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) -----  
----- (35 ALUNOS)
- 3- PICÕES – FERRADOSA – SENDIM DA SERRA – VALVERDE - ALFª DA FÉ (Pré - Primária / Sendim da Serra), (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) ----- (18 ALUNOS)
- 4- VILARES DA VILARIÇA – VILARELHOS – EUCISIA – ALFª DA FÉ (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) -----  
----- (29 ALUNOS)

#### **.Circuitos Especiais**

(nº 3 do art.6º do Decreto Lei nº 299/84 de 5 de setembro)

#### **Circuitos Especiais efectuados pelos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé**

- 1 – SALDONHA – VALPEREIRO - AGROBOM – ALFÂNDEGA DA FÉ (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) -----  
----- (7 ALUNOS)

#### **Circuitos Especiais efetuados pelo Município**

- 1 - VILARES DA VILARIÇA - COLMEAIS – COVELAS – SAMBADE – VALES - ALFÂNDEGA DA FÉ (Pré-Primária/Vilares da Vilariça), (1º ciclo/Vilares da Vilariça/Vales), (2º ciclo, Secundário/Vales) (3º ciclo e secundário de Vilares da Vilariça), (3º ciclo de Covelas), (Secundário de Colmeiais/Sambade) ----- (12 ALUNOS)
- 2 – POMBAL – ALFÂNDEGA DA FÉ (Pré-Primária), (1º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e secundário) ----- (20 ALUNOS)
- 3 – CABREIRA – GOUVEIA - ALFÂNDEGA DA FÉ (Pré-Primária, 1º, 2º e 3º ciclo e secundário) ----- (9 ALUNOS)

#### **Horário de funcionamento do Agrupamento de Escolas**

	<u>1º Ciclo do Ensino Básico</u>	<u>2º, 3º CEB e Secundário</u>	<u>Pré-Escolar</u>
Período da Manhã	9:00h – 12:30h	9:00h – 12:00h	9:00h – 12:00h
Período da Tarde	14:00m – 17:30m	14:00m – 17:30m	13:30m – 15:30m

Obtido o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, na reunião do dia \_\_\_\_\_ (alínea e do art. 4º do Decreto Lei nº 7 de 2003) e deliberado em reunião de Câmara de \_\_\_\_\_.

MCBP